PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 867/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, SOB DEMANDA, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.244.834/0001-62, sita na Rua Silva Jardim, nº 56, Taboão, Salvador - BA, neste ato representada pelo **Sr. JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA,** portador da carteira de identidade nº 1.321.983 SSP/BA, CPF 241.009.515-15, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores.

resultante de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do **Processo Adm. nº 867/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente Autorizada/ratificada em Despacho da Autoridade Competente, com base no Termo de Dispensa de Licitação e Parecer/PROJUR, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 867/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 867/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a aquisição, por demanda, de carimbos, conforme as especificações a seguir.

3.2. Especificação do objeto:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant	Jorge Cesar Santos Souza	
				R$	Total
1	**Confecção de carimbo automático.** Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 37mmx16mm. Modelo 911	Und	85	17,00	R$1.445,00
2	**Troca de esponja**	Und	40	9,00	R$360,00
3	**Confecção de carimbo automático.** Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 45mmx18mm. Modelo 912	Und	50	23,00	R$1.150,00
4	**Troca de esponja**	Und	25	9,00	R$225,00
5	**Confecção de carimbo automático.** Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 58mmx20mm. Modelo 913	Und	50	27,00	R$1.350,00
6	**Troca de esponja**	Und	25	9,00	R$ 225,00
7	**Confecção de carimbo automático.** Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 60mmx40mm. Modelo 946	Und	20	40,00	R$800,00
8	**Troca de esponja**	Und	10	9,00	R$ 90,00
	Total estimado				**R$ 5.645,00**

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 867/2019

3.3. As quantidades indicadas baseiam-se em previsões de consumo, não sendo definitivas, isto é, poderão sofrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda verificada durante o período contratual.

3.4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

3.4.1.Os carimbos automáticos e as trocas de esponjas serão fornecidos a partir de tamanhos padronizados e especificações discriminados no item anterior, variando-se apenas os dizeres neles aplicados.

3.4.2.Cada material deverá ser embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado.

3.4.3.A Solicitação de Carimbo e/ou acessório (**Solicitação de Fornecimento**) constitui-se na autorização para fornecimento do material.

3.4.4.A partir do recebimento da comunicação oficial da existência de nova Solicitação de Fornecimento, os modelos de carimbos deverão ser retirados pela CONTRATADA na Diretoria Administrativa, ou noutro setor que o Câmara Municipal de Salvador indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.4.5.O encaminhamento da Solicitação de Fornecimento contendo os modelos de carimbos ou resinas também poderá ser feito por meio de fac-símile (fax) ou de mensagem de correio eletrônico (e-mail), ficando a critério da Câmara definir a forma mais conveniente, ou simplesmente deixar os modelos à disposição para retirada da CONTRATADA.

3.4.6.A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR não ficará obrigado a requisitar as quantidades estimadas, haja vista a natureza eventual dos pedidos. Por isso, o fornecimento dar-se-á sob demanda.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 867/2019

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica estimado valor total do presente contrato em R$ 5.645,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais) a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

4.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo carimbos e/ou acessórios efetivamente fornecidos, a marca dos produtos ofertados, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador, localizada no Edifício Salvador Center, situado na Rua Ruy Barbosa, 65/67, Centro, Salvador – BA – CEP: 40.020-070, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, CNPJ 14.674.402/0001-86.

4.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

4.7. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços firmados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, salvo exaurimento do objeto em lapso temporal menor, conforme solicitações de fornecimento por parte do gestor do contrato.

6.2. A eficácia legal do contrato, e seus aditamentos, está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Classificação da Despesa 33.90.30 0.1.00 – Material de Consumo, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

7.2. Quando da mudança do exercício financeiro, as despesas, em sendo o caso, correrão à conta das novas rubricas do Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

8.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

8.2. A forma de fornecimento do objeto será entrega sob demanda.

8.3. O prazo máximo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento, conforme demanda.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

9.1. A CONTRATADA efetuará a entrega, sem custo adicional, dos carimbos e/ou acessórios na DIRETORIA ADMINISTRATIVA, localizada no 2º Andar do Edifício Rio Lima, o qual se encontra situado na Rua Ruy Barbosa, 19, centro, Salvador – BA, CEP 42.020-070, no horário das 08:00 as 18:00, de 2ª a 6ª feira.

9.2. O prazo máximo para a entrega do objeto contratado, contar-se-a a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Solicitação de Carimbo e/ou acessórios (**Solicitação de Fornecimento)**, e será de até 03(três) dias úteis, podendo esse prazo ser alterado por acordo entre as partes.

9.3. A contratada deverá retirar no local e prazo indicados no subitem 3.4.4 os modelos de carimbos que seguirão para a confecção, salvo quando CONTRATANTE definir outra forma de disponibilização dos modelos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. O recebimento se dará observando o disposto nos art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 867/2019

10.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

10.4. O fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Salvador, sem qualquer custo adicional para ela.

10.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

10.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

10.7. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

10.8. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Solicitação de Fornecimento;

10.9.O recebimento definitivo dar-se-á:

a) Após verificação física que constate a integridade do produto;

b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

10.10. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

10.11. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da DIRETORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 867/2019

ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Salvador, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Salvador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no de Termo de Referência e neste Contrato.

11.3. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Câmara e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

11.5. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

11.6. Prestar garantia, para os carimbos de sua fabricação que vierem a apresentar defeitos sob condições normais de uso, tais como: colagem da resina, ou, quando esta providência não for suficiente, a substituição do carimbo, conforme prazos definidos no subitem 7.3, sem qualquer ônus para a Câmara.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 867/2019

11.7. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas dependências da Câmara Municipal de Salvador.

11.8. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo do responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal;

11.9. Apresentar Nota Fiscal com o valor correspondente ao fornecimento do mês de referência, até o 5ª dia útil do mês subsequente, contendo nele próprio ou em documento adjacente a discriminação dos carimbos e ou acessórios entregues naquele período, agrupando os quantitativos de acordo com cada Solicitação de Fornecimento ocorrida;

11.10. Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto contratado;

11.11. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto contratado;

11.12. Comunicar por escrito ao fiscal do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

11.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.15. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas no processo de contratação, em conformidade com o que disciplina a Lei 8.666/93.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 867/2019

11.16. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal de Salvador, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

11.18. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

11.19. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

11.20. Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de Salvador previstas no Termo de Referência;

11.21. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

11.22. **Prestar garantia**, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vícios de fabricação de, no mínimo, 06 (seis) meses para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações deste Contrato;

12.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento ou à prestação da assistência técnica;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Sinheiro
Procuradora CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 867/2019

12.3. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.5. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração no prazo estabelecido neste termo, após o cumprimento das formalidades legais e da entrega do produto.

12.6. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

13.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

13.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

13.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 867/2019

13.5. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

13.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação. Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

10.3.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 867/2019

10.3.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.3.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus

empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

10.5. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto

contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

10.8. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.8.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.8.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.9. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1.Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 867/2019

Salvador, através de servidor designado, que também será responsável pelo seu recebimento e atesto do documento de cobrança.

15.2.A fiscalização do Contrato caberá à servidora **Tatiana de Almeida Figliuolo Jucá,** mat. 17731, Assessora Técnica da DIRAD, podendo ser substituído pelo servidor **Paulo Cezar de Menezes Fahel,** matrícula 17734, Assessor técnico da DIRAD.

15.3.A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.4.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

15.5.A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

15.6.Compete especificamente à fiscalização:

15.6.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

15.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

15.7. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

15.8. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

15.9. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

15.10.Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

15.10.Compete à fiscalização ordenar a imediata retirada, mediante formal notificação, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

15.11.A CMS, por meio do fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

15.12. Poderá a fiscalização solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 867/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

17.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

17.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

17.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA COBRANÇA JUDICIAL

19.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Barbeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 16/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 867/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

21.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, 18 de Setembro de 2019.

GERALDO A. FERREIRA JUNIOR
Representante do Contratante

JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
CPF/MF: 049.797.575-02
RG: 1420058789

CPF/MF: 04916016548
RG: 53485294L50